

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2023-HEI

OBJETO	Contratação de empresa especializada para o execução dos Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação, contemplando o fornecimento de Materiais e Equipamentos, disponibilidade de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos, papel higiênico, papel toalha, sacos de lixo, álcool gel, sabonete líquido, dispenses e papeleiras
FUNDAMENTO	Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO – Operacionalização e à execução das atividades do Hospital Estadual de Itumbiara São Marco - HEI
VIGÊNCIA	90 (noventa) dias, com início a partir de 20/09/2023
VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 419.810,10 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e dez reais e dez centavos)
CONTRATADO(A)	SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
TIPO DE CONTRATAÇÃO	Emergencial
UNIDADE GERIDA	Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI



CONTRATO Nº 021/2023-HEI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, E A EMPRESA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0006-65, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua João Manoel de Souza, 819, sala 06, Centro, Itumbiara-GO, CEP: 75.503-162, neste ato representado por sua Presidente na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no ° CNPJ/MF sob o nº 20.306.099/0001-61, endereço à Rua Cruzeiro do Sul, nº 566, Quadra I, lote 11, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74.375-600, neste ato representada na forma de seu contrato social; doravante denominada apenas como **CONTRATADO(A)**;

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o execução dos Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação, contemplando o fornecimento de Materiais e Equipamentos, disponibilidade de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos, papel higiênico, papel toalha, sacos de lixo, álcool gel, sabonete líquido, dispenses e papeleiras, no âmbito do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos, de acordo com a tabela a seguir:

FUNÇÃO	Nº DE COLABORADORES	ESCALA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Supervisor	01	6x1	R\$ 9.177,22	R\$ 9.177,22
Encarregado/Diurno	02	12 x 36	R\$ 5.995,64	R\$ 11.991,27
Encarregado/Noturno	02	12 x 36	R\$ 7.044,85	R\$ 14.089,70
Auxiliar de Serviços Gerais /Diurno	38	12 x 36	R\$ 5.088,98	R\$ 193.381,20

Auxiliar de Serviços Gerais /Noturno	22	12 x 36	R\$ 5.951,13	R\$ 130.924,94
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				R\$ 359.564,32
Materiais de Limpeza, Insumos, Descartáveis				R\$ 60.245,78
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 419.810,10

1.1. Os serviços contratados abrangem o fornecimento de:

a) Equipamentos

1	Aspirador de água/pó industrial com saco descartável para aspirador
2	Baldes Carro Funcional – Cor Azul (Avulso)
3	Baldes Carro Funcional – Cor Vermelha (Avulso)
4	Bomba Pulverizadora 5 litros
5	Cabo para mop úmido
6	Carrinho Condomínio
7	Carrinho para transporte de mangueiras de 100m
8	Carrinho para transporte de mangueiras de 50m
9	Carrinho para transporte de extensão
10	Carrinho tipo caçamba 85 litros
11	Carrinho tipo GARI
12	Carrinhos de Limpeza/Multiuso com baldes
13	Carro funcional grande com porta e espaço para sacos de armazenamento de resíduos e acessórios (baldes e espremedor compatível com mop úmido)
14	Dispensador de papel toalha interfoliado
15	Dispenser de Sabonete
16	Dispensador de papel higiênico
17	Enceradeira 510 mm
18	Enceradeira 330 mm
19	Escada de 02 degraus
20	Enceradeira industrial acompanhada starlock, com kit de disco (favar e polidora)
21	Escova com cerdas de nylon (cor branca)
22	Escada de alumínio com 07 degraus
23	Escada de alumínio com 05 degraus
24	Kit de limpeza de teto e parede
25	Kit de limpeza de vidros
26	Máquina de alta pressão jato
27	Máquina de alta pressão - jato (pequena)
28	Máquina lavadora e extratora de líquidos para piso
29	Raspador com cabo multiuso – Chicleteira
30	Saboneteiras
31	Soprador costa para áreas externas
32	Suporte papel higiênico rolo 300ml
33	Adesivo para resíduo infectante (modelo validado com a Unidade)
34	Adesivo de identificação de limpeza com data, horário, assinatura do executor e com a identificação do material utilizado para higienização
35	Adesivo para resíduo comum padronizado pela empresa
36	Adesivo para resíduos recicláveis
37	Lixeira coletora para copo descartável (água-redonda)
38	Lixeira com tampa e pedal na cor branca e com simbologia de infectante e com simbologia de infectante 25 litros
39	Lixeira com tampa e pedal na cor branca e com simbologia de infectante e com simbologia de infectante 50 litros
40	Lixeira com tampa e pedal na cor preta e com simbologia de infectante e com simbologia de infectante 25 litros
41	Lixeira com tampa e pedal na cor preta e com simbologia de infectante e com simbologia

	de infectante 50 litros
42	Lixeira com tampa e pedal na cor preta e com simbologia de infectante e com simbologia de infectante 100 litros
43	Lixeira com tampa e pedal na cor vermelha 25 litros
44	Lixeira com tampa e pedal na cor azul comum 50 litros
45	Lixeira com tampa e rodas na cor preta para estacionamentos 120 litros

b) Insumos

1	Desentupidor de pia
2	Desentupidor de vaso sanitário
3	Disco verde para enceradeira e lavadora
4	Disco vermelho para enceradeira e lavadora
5	Escova Sanitária de plástico com suporte na cor branca
6	Disco branco ou bege, escova manual e cerdas de nylon
7	Esquicho
8	Fibra branca para limpeza leve
9	Fibra verde para limpeza pesada
10	Flanger para disco de enceradeira
11	Mangueiras
12	Pá para recolhimento de lixo cabo curto
13	Pá para recolhimento de lixo cabo longo
14	Pano de chão (saco de boa qualidade tipo 2)
15	Panos descartáveis picotados para limpeza (0,50 X 0,30)
16	Papel higiênico rolo simples 300 metros
17	Papel higiênico rolo simples 30 metros
18	Papel Toalha 100% celulose interfolha
19	Refil mop pó
20	Refil mop úmido plano com cabeleira reprocessado
21	Rodo amarelo 45 cm com cabo
22	Rodo amarelo 55 cm com cabo de alumínio
23	Rodo branco 45 cm com cabo de alumínio
24	Rodo branco 55 cm com cabo de alumínio
25	Rodo Propulsor 130 cm
26	Rodo verde 45 cm com cabo de alumínio
27	Rodo verde 55 cm com cabo de alumínio
28	Rodo vermelho 45cm com cabo de alumínio
29	Rodo vermelho 55 cm com cabo de alumínio
30	Rodo azul 45 cm com cabo de alumínio
31	Rodo azul 55 cm com cabo de alumínio
32	Saco para lixo branco 45 litros para resíduo comum
33	Saco para lixo hospitalar branco 60 litros com simbologia infectante
34	Saco para lixo hospitalar preto 40 litros com simbologia infectante
35	Saco para lixo preto reforçado 100 litros para resíduo comum gramatura 8 micras
36	Saco para lixo preto reforçado 20 litros
37	Saco para lixo laranja 40 litros
38	Saco para lixo vermelho 40 litros
39	Saco reforçado 200 litros área externa
40	Saco reforçado transparente 100 litros
41	Saco na cor azul 60 litros para reciclagem
42	Suporte starlock para enceradeira com flanger
43	Terfir com cabo (limpa tudo)
44	Vassoura com cabo em nylon para retirar teia de aranha
45	Vassoura esfregão com cabo, base em plástico e cerdas macias e em nylon
46	Vassoura gari com base em nylon e com cabo

c) Produtos Químicos

1	Álcool a 70% (frasco 1 litro);
2	Álcool gel para dispenser;
3	Brilha inox para elevador, murais de inox é/ outros;
4	Desinfetante com odorização (floral, jasmim, lavanda);
5	Desinfetante/ detergente hospitalar de uso geral, composição cloreto de aquil dmetil benzilamônio com diluição mínima de 2% como desinfetante
6	Desinfetante/ detergente hospitalar de uso geral, composição cloreto de aquil dmetil benzilamônio com diluição mínima de 2% como desinfetante
7	Detergente desengordurante para limpeza pesada de piso, paredes e equipamentos
8	Detergente neutro concentrado para limpeza industrial de ambientes de área de alimentação
9	Detergente para higienização de ralos
10	Hipoclorito 1% estabilizado pronto uso (frasco 51t)
11	Limpa computadores, telefones, eletrônicos etc
12	Limpa metais - polidor (frasco 300ml)
13	Limpa pedra (frasco 5 litros)
14	Limpa rejunte encardido
15	Limpa vidros (frasco 500ml)
16	Limpador desincrustante desinf. para interior de vasos sanitários e mictórios
17	Limpador desincrustante par limpeza pesada de piso (granitina com brilho)
18	Limpador desincrustante para limpeza pesada de piso granitina rustica
19	Limpador instantâneo tira limo
20	Limpador multiuso
21	Limpador pós-obra reforma
22	Lustra móveis nas fragrâncias lavanda, floral ou jasmim (frasco 200mL)
23	Quartenário de amônio ou biguanida
24	Refil de álcool para assepsia das mãos
25	Sabonete para assepsia das mãos inodoro na forma espuma ou gel (refil)
26	Sabonete para assepsia das mãos sob as formas espuma ou gel com fragrância floral, jasmim, lavanda (refil)
27	Tira ferrugem para piso

1.2. Os serviços contratados abrangem ainda o fornecimento de outros materiais eventualmente não descritos que sejam efetivamente necessários para a execução dos serviços de limpeza.

1.3. São partes integrantes do presente contrato, os autos do processo seletivo, a proposta comercial da **CONTRATADA**, o termo de consentimento para tratamento de dados e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem como fundamento o Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO, servindo para garantia de continuidade dos serviços de saúde ofertados à população dependente do Hospital Regional de Itumbiara São Marcos, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e conforme impõe o art. 8º, III, da Lei Estadual nº 15.503/05.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1. Retribuir a **CONTRATADA** pelos serviços prestados com prestações pecuniárias em parcelas mensais a serem liquidadas no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao aceite do relatório de atividades executadas e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato;
- 3.2. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde atuarão, desde que devidamente identificados;
- 3.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 3.4. Orientar a **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento;
- 3.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.6. Fiscalizar a execução do presente contrato conforme as normas atinentes ao objeto contratado;
- 3.7. Assegurar os equipamentos e insumos necessários para a execução do presente contrato, propiciando atendimento célere e eficiente das áreas de apoio, logística e limpeza do ambiente;
- 3.8. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da **CONTRATADA**, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de fazer cumprir qualquer exigência.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:
 - 4.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira, submetendo-se, ainda, às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;
 - 4.2. Atender fiel e diligentemente os interesses do **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que

houver necessidade;

- 4.3. Comunicar prontamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 4.4. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 4.5. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, em conformidade com os dispostos no Manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies", da Anvisa (2012);
- 4.6. Apresentar a listagem completa com nome e identificação funcional de todos os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo informar imediatamente qualquer alteração nesta listagem;
- 4.7. A **CONTRATADA** será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual o **CONTRATANTE** não responde, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da **CONTRATADA**;
- 4.8. Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive perante a vigilância sanitária;
- 4.9. Remeter imediatamente ao **CONTRATANTE** as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;
- 4.10. Encaminhar ao **CONTRATANTE** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência, sempre que receber por engano (ou não) qualquer expediente dessa natureza, sob pena de responsabilização por perdas e danos;

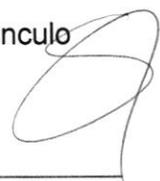
- 4.11. Organizar e alocar seus prestadores de serviço de forma condizente com o fluxo de atendimento e com a demanda pelos serviços ora contratados, substituindo imediatamente qualquer prestador de serviços que haja de forma descortês ou que prejudique o ambiente organizacional;
- 4.12. Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento;
- 4.13. Instituir mecanismos de mensuração da produtividade da equipe executora do contrato, gerando relatórios e prestando informações;
- 4.14. Substituir a qualquer tempo empregado ou preposto seu que não esteja agindo com urbanidade e cortesia, ou que coloque em risco a saúde d ambiente organizacional;
- 4.15. Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinentes à sua área de atuação;
- 4.16. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, ou por qualquer órgão fiscalizador quanto ao objeto deste contrato;
- 4.17. Fazer com que os seus colaboradores e prepostos, responsáveis pela prestação dos serviços, estejam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação para acesso às dependências da unidade hospitalar, devendo este ser fornecido pela **CONTRATADA**;
- 4.18. Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da prestação de serviços;
- 4.19. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 4.20. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da prestação de serviços, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 4.21. Disponibilizar mão-de-obra, produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas;

- 4.22. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32;
- 4.23. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- 4.24. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o fiscal do contrato a CCIH, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;
- 4.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 4.26. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações;
- 4.27. Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente pertinente à Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;
- 4.28. Qualquer violação de segurança no âmbito da responsabilidade e desempenho das atividades da **CONTRATADA**, bem como suspeita de violação relativa à proteção de Dados Pessoais, deverá ser **NOTIFICADO** em até 24 (vinte e quatro) horas à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada no Hospital Regional de Itumbiara São Marcos, indicado na Cláusula Primeira deste contrato, sem nenhum custo adicional e deverão atender a todos os requisitos dos ANEXOS deste instrumento.

- 5.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários, sócios e prepostos, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

- 5.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se ao cumprimento incondicional do número de profissionais médicos para atendimento do objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei;
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços aqui contratados.
- 5.4. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial.
- 5.5. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva execução: a Nota Fiscal competente e o relatório de atividades executadas, que evidencie claramente a execução dos serviços contratados.
- 5.7. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da **CONTRATADA**, com poder de veto, devidamente fundamentado, o que deverá ser feito pela **CONTRATADA** em até 48h após o recebimento da solicitação;
- 5.8. A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato.
- 5.9. Fica vedado à **CONTRATADA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE** bem como do Estado de Goiás ou da Secretaria de Estado da Saúde, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.
- 5.10. A prestação dos serviços aqui contratados poderá ser executada pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, e desde que estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas. 
- 5.11. A prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes. 

5.12. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da **CONTRATADA**

- a) Prestadores de serviços, prepostos ou sócios;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

5.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada no Hospital Regional de Itumbiara São Marcos, indicado na Cláusula Primeira deste contrato, sem nenhum custo adicional e deverão atender a todos os requisitos dos ANEXOS deste instrumento.

6.1. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o caput e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva prestação dos serviços.

6.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

6.3. A fiscalização do **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATUAL

7. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo mensal de R\$ 419.810,10 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e dez reais e dez centavos).

7.1. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: mão de obra, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

7.2. Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados, conforme demanda expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no dia 20 do mês subsequente ao aceite da nota fiscal e do relatório de prestação de serviços pelo fiscal do contrato.

8.1. O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta de titularidade da **CONTRATADA**, ou por outro meio, desde que expressamente informado;

Banco	Agência	Conta Corrente

8.2. Sob pena da multa prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato, à **CONTRATADA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face da **CONTRATANTE**, sem a expressa solicitação e/ou permissão desta, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença;

8.3. O **CONTRATANTE** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à prestação dos serviços objeto deste contrato, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.

8.4. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **CONTRATANTE**.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando a **CONTRATANTE** expressamente autorizada a reter pagamentos ou efetuar descontos nos valores devidos à **CONTRATADA**.

8.6. Existindo valores remanescentes correspondentes a revisões de glosas ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

8.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

l) A cada pagamento:

a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal de onde estiver situada a sede da CONTRATADA e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

f) Certidão de regularidade trabalhista.

II) Sempre que solicitado:

a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, caso existente para o ofício;

b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.8. A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “a descrição e período dos serviços prestados, número do contrato de prestação de serviços celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, Número do Contrato de Gestão da SES/GO e os dados bancários para pagamento”.

8.9. O relatório de prestação de serviços, que deverá ser obrigatoriamente enviado pela **CONTRATADA** mensalmente, evidenciará claramente a execução contratual, sob pena de não aceitação e glosas.

CLÁUSULA NONA — DAS GLOSAS

9. A **CONTRATANTE** poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.

b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.

- c) não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

9.1. O desconto correspondente às glosas será efetuado até o mês seguinte à sua apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

10. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início no dia 20/09/2023, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**.

10.1. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão celebrado a partir do Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

10.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

10.3. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

11. Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12. O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:

12.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**:

12.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

12.1.2. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

12.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.

12.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento de etapa.

12.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

12.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

12.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

12.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

12.1.12. O término do Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO

12.1.13. O descumprimento de qualquer obrigação entabulada no presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

12.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.

12.1.15. À qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência

12.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

12.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com aviso de recebimento com 60

(sessenta) dias de antecedência.

12.2.2. O atraso do **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, seja com relação a obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.

12.4. Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela **CONTRATADA** pelo período mínimo de 30 (trinta) dias ou até que o **CONTRATANTE** formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à **CONTRATADA** por esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. Salvo comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a **CONTRATADA** e seus sucessores, ao pagamento de cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo de ter que indenizar pelas perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

14. A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 15.503/05, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da **CONTRATANTE**, com poder decisório.

14.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócio e prepostos, como também dos encargos de

qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

14.2. No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução do objeto desta avença em que o **CONTRATANTE** seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.

14.3. Igual responsabilidade caberá ao **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo **CONTRATANTE**.

14.4. É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à **CONTRATADA** até que seja a **CONTRATANTE** excluída do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a **CONTRATADA** ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, a **CONTRATANTE** utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

15. As partes **DECLARAM**, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

16. Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de conformidade:

16.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**.

16.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de

qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

- 16.3.** A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
- 16.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **CONTRATADA** se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
- 16.5.** A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.
- 16.6.** Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 16.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 16.8.** A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 16.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos

e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17. Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Itumbiara, 20 de setembro de 2023



**INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE**



**SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA**